



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 041/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1.993.



"Estabelece mudanças de referências e dá outras providências administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. Os empregos de provimento em comissão e permanentes, a seguir discriminados, passam a receber os seus salários, nas seguintes referências:

I - **TESOUREIRO**, referência No. 34 do anexo único da Lei Municipal No. 28/93, ou da Lei que estiver em vigor;

II - **CHEFE DE GABINETE**, referência No. 34 do anexo único da Lei Municipal No. 28/93, ou da Lei que estiver em vigor;

III - **SECRETARIO**, referência No. 26 do anexo único da Lei Municipal No. 33/93, ou da Lei que estiver em vigor;

IV - **ENGENHEIRO CIVIL**, referência No. 38 do anexo único da Lei Municipal No. 33/93, ou da Lei que estiver em vigor;

V - **TELEFONISTA**, referência No. 12 do anexo único da Lei Municipal No. 33/93, ou da Lei que estiver em vigor;

VI - **ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO**, referência No. 25 do anexo único da Lei Municipal No.



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

33/93, ou da Lei que estiver em vigor;

VII - **ASSESSOR DE GABINETE**,
referência No. 11 do anexo único da Lei Municipal No. 33/93, ou
da Lei que estiver em vigor;

VIII - **ASSESSOR JURIDICO**
ADVOGADO, referência No. 39 do anexo único da Lei Municipal No.
33/93, ou da Lei que estiver em vigor;

IX - **CONTADOR**, referência No.
32 do anexo único da Lei Municipal No. 33/93 ou da Lei que estiver
em vigor;

X - **ASSISTENTE SOCIAL**,
referência No. 28 do anexo único da Lei Municipal No. 33/93 ou da
Lei que estiver em vigor;

Artigo 2o. O Departamento
Pessoal providenciará a adequação descrita no artigo 1o., da
presente Lei.

Artigo 3o. Esta Lei entrará
em vigor à partir do dia 1o. de Agosto de 1.993, revogadas
eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto-
S.P., 1 de Setembro de 1.993.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registrado no Livro n.º _____ fl. _____

Em _____/_____/19____

MANOEL ANTONIO BOM
RG. 10 486 8
SECRETARIO



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

